



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consulta de 1º Grau

Número do Processo: 1.18.0001493-0

Comarca: Dois Irmãos

Órgão Julgador: Vara Judicial da Comarca

Julgador: Juíza Larissa de Moraes Morais

Data: 18 de setembro de 2018

Despacho

Vistos. 1 - Da análise dos autos, verifico que se trata de demanda mediante a qual o autor postula o restabelecimento de sua aposentadoria por invalidez, pois aduz que se encontra incapacitado para o labor. Logo, diante da previsão do parágrafo único, do art. 129, da Lei 8.213/91, a parte demandante é isenta do pagamento de custas e verbas relativas à sucumbência. Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE OU AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91. ISENÇÃO DAS CUSTAS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. PREVISÃO EXPRESSA. De acordo com o que estabelece o art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos e Benefícios da Previdência Social, há isenção no pagamento de custas e verbas relativas à

sucumbência, para os segurados em litígios envolvendo acidente de trabalho. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70078168077, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 25/06/2018) (grifei)

Isso posto, recebo a inicial, independentemente do recolhimento das custas, porquanto a parte requerente é isenta das despesas processuais e dos ônus sucumbenciais.

2 - Dando seguimento, verifico que há, no caso em apreço, pedido de antecipação de tutela, por meio do qual o demandante objetiva o restabelecimento de seu benefício por incapacidade. Nessa senda, tendo em vista que, na apreciação do pedido liminar de restabelecimento do benefício previdenciário juntamente à inicial, é possível formar um juízo de convicção somente a partir dos documentos trazidos pelo autor, o que, por vezes, pode se revelar, ao final, equivocado, gerando inclusive ônus desnecessário aos cofres públicos, passo a adotar o procedimento largamente utilizado na justiça especializada. Dessa maneira, reservo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois da entrega do laudo pericial, mediante provocação da parte interessada.

3 - Dessa forma, para que possa ser apreciado o pedido liminar, determino a realização de perícia médica no autor, a qual deverá ser efetuada com urgência. Assim, intemem-se as partes, desde já, de que terão o prazo de 15 dias, em conformidade com o art. 465, § 1º, incisos I a III, do CPC, para arguir eventual impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentarem quesitos. Nessa senda, determino, desde logo, que as perícias nas áreas da neurologia e da psicologia sejam executadas pelo DMJ. Com a data dos exames periciais, intemem-se as partes. Realizadas as perícias, os laudos deverão ser entregues a este Juízo no prazo máximo de 30 dias. Com os laudos, dê-se vista às partes e seus assistentes técnicos, se houver,

pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para o oferecimento do(s) parecer(es) (art. 477, §1º, do CPC).

4 - Na sequência, cite-se o INSS, para que ofereça contestação, querendo, no prazo de 30 dias.

Diligências legais.